

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-1

Data de publicação 06/01/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC em 29/12/2025

Designação do aviso

Inclusão pela Cultura – Associação Évora 2027

Apoio para

Operação que vise promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso, ações que integrem:

- a) A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) A sensibilização, promoção e mediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) A mediação que favoreça o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;

- d) O desenvolvimento de projetos que constituam respostas integradas para a infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade que visem a afirmação de identidades e aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) A melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) A elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e/ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Entidades que se podem candidatar

É beneficiário elegível: **Associação Évora 2027**, enquanto pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que tenha no seu objeto social ou prática reconhecida projetos e práticas de expressão artística e cultural, associadas a intervenções de inclusão social.

Atendendo à importância da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027, não só para a Cidade de Évora, mas para toda a região Alentejo, considera-se pertinente abrir este aviso/convite para a Associação Évora 2027, pois esta será uma oportunidade única de levar a Cultura a todos, em concreto, a grupos sociais desfavorecidos, pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes e idosos em risco de exclusão social, cumprindo aquilo que são os objetivos desta tipologia de ação: promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o respetivo envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Área geográfica abrangida

Alentejo – NUT II, sendo a elegibilidade da operação determinada pelo local onde se realiza a operação

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 14:00 horas de 06 de janeiro 2026 e encerra no dia 06 de fevereiro às 18:00 horas.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE 85 %

Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

Entidade gestora do apoio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Operação que vise promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Os apoios a ações e operações neste âmbito da inclusão social por via da cultura, constituem um meio e não um fim em si mesmo, ou seja, devem promover a inclusão social.

Com este convite é expectável apoiar um conjunto de iniciativas de promoção da inclusão social por via da cultura, associadas ao evento Évora Capital Europeia da Cultura 2027, tendo como principal objetivo a dinamização de práticas artísticas por e para grupos desfavorecidos, à incorporação de boas práticas internacionais no desenho das intervenções de inclusão pela cultura, até à divulgação de conteúdos digitais acessíveis, passando pela dinamização de operações integradas de base cultural de desenvolvimento local, pela integração em mercado de trabalho nas áreas socioculturais e outras. Neste contexto, as práticas socioculturais são um incentivo à participação cidadã e um fator de inclusão e coesão social.

O descrito anteriormente está alinhado com os objetivos da iniciativa Capital Europeia da Cultura, de destacar a valorização da diversidade cultural, a promoção do património europeu e o estímulo à economia criativa.

É importante realçar que esta iniciativa valoriza:

- a salvaguarda e promoção da diversidade de culturas na Europa;
- a importância das características culturais partilhadas;
- a inclusão de todos, a participação cidadã e a transformação social.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	4 A) Alentejo mais social e inclusivo			
Objetivos específicos	ESO4.8 – Inclusão ativa e empregabilidade - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis			
Tipologia de operação	4054 - Inclusão pela Cultura			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	500.000,00€	85%	88.235,29€	OSS
Dotação Global	500.000,00€		88.235,29€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, [na sua atual redação](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria nº 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso, ações que integrem:

- a) A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) A sensibilização, promoção e mediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) A mediação que favoreça o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) O desenvolvimento de projetos que constituam respostas integradas para a infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade que visem a afirmação de identidades e aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) A melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) A elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e/ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É beneficiário elegível: **Associação Évora 2027**, enquanto pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que tenha no seu objeto social ou prática reconhecida projetos e práticas de expressão artística e cultural, associadas a intervenções de inclusão social.

Atendendo à importância da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027, não só para a Cidade de Évora, mas para toda a região Alentejo, considera-se pertinente abrir este aviso/convite para a Associação Évora 2027, pois esta será uma oportunidade única de levar a Cultura a todos, em concreto, a grupos sociais desfavorecidos, pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes e idosos em risco de exclusão social, cumprindo aquilo que são os objetivos desta tipologia de ação: promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o respetivo envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

O apoio a atribuir destina-se ao seguinte grupo-alvo: grupos sociais desfavorecidos (neste grupo poderão estar incluídos jovens NEET), pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes e idosos em risco de exclusão social.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

A entidade beneficiária não poderá ver apoiadas atividades, que possam ter financiamento através de outras candidaturas junto de outros Programas, que possam beneficiar de apoio dos Fundos Europeus no âmbito da Capital Europeia da Cultura.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Candidatura individual: 1 por beneficiário	36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Não obstante o aviso prever beneficiários de natureza privada, considera-se que as iniciativas de desenvolvimento social e as estratégias locais de inclusão ativa definidas na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a prestação de apoios à população que se encontra em risco de exclusão social, não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

<input type="checkbox"/>	Custos reais			
<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa	40 % dos custos diretos com pessoal		Artigo	alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do Regulamento (UE) 2021/1060
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excepcional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas:

- as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução;
- se o contrato a realizar envolver uma entidade com RPAC- registo dos profissionais da área da cultura em atividade profissional constante da lista anexo i da Portaria nº 143/2023, de 30 de maio, deve o mesmo conter esta informação, para além disto, no caso de trabalhadores independentes deve existir inscrição a título principal ou secundário, na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com uma das atividades ou códigos do IRS constantes do anexo ii da mesma portaria.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, não se justificando afetações inferiores a 20%.

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Caso a operação tenha com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário encontra-se obrigado a submeter os pedidos de pagamento e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar a regularidade das operações contabilísticas, dando provimento ao exposto no artigo 21º, nº 4 do Regulamento Específico, Portaria nº 325/2023 de 30 de outubro.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4054 - Inclusão pela Cultura	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO011	Participações de pessoas em situação vulnerável (Ind.1)	Nº
Descrição	<p>Indicador que traduz a meta a que as entidades beneficiárias se propõem face ao diagnóstico de necessidades identificadas.</p> <p>Somatório das participações por atividade. Cada pessoa conta apenas uma vez por atividade. As “Pessoas em situação vulnerável” são caracterizadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pelo grupo-alvo: grupos sociais desfavorecidos, pessoas com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, imigrantes e idosos em risco de exclusão social. b) Por contexto socio económico desfavorecido de proveniência, no caso de jovens cidadãos desfavorecidos; ou c) Pela vulnerabilidade: crianças em risco e população idosa em situação de isolamento social. 	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante é contabilizado apenas uma vez por atividade, mas várias vezes na operação)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4054 - Inclusão pela Cultura	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR023	Grau de satisfação pela participação no projeto (Ind 2)	%
Descrição	O indicador recolhe no fim da atividade a opinião dos participantes sobre a utilidade do projeto para a melhoria da sua participação cívica e cultural.	
Método de cálculo	<p>Meta apresentada pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta:</p> <p style="text-align: center;"><u>Somatório das respostas positivas à participação nas atividades</u> ×100</p> <p style="text-align: center;">Somatório das participações nas atividades</p> <p>-No numerador contam todas as respostas positivas.</p> <p>-No denominador contam todas as participações, independentemente do número de participações da mesma pessoa.</p> <p>Escala de satisfação: 1 a 5 (inteiro)</p> <p>Resposta positiva: >=3</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Prosseguindo uma orientação para resultados, o beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

A entidade beneficiária deve assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossier técnico-pedagógico da operação, podendo ser solicitada pela Autoridade de Gestão em sede das verificações ao nível dos pedidos de reembolso e do pedido de Saldo.

No que respeita aos comprovativos de despesa, refira-se alguns exemplos de evidências físicas:

- Fotografias da realização das atividades;
- Comprovativos da criação bases de dados, websites, newsletters;
- Originais de publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das ações;
- Estudos e relatórios produzidos.
- Maquetes e outros trabalhos preparatórios das atividades

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela Autoridade de Gestão com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de Saldo.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos 80%, ou 70% quando se trate de operação que decorra maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, o beneficiário deve assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) No sítio na Internet do beneficiário, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção da candidatura basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão da candidatura integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso/convite, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas no convite tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

A seleção do projeto a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	06-01-2026
Fecho do aviso	06-02-2026 (18:00 horas)
Análise	60 dias após o fecho da cada fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no balcão dos fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE), se aplicável

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação à entidade que se candidatou da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

A entidade beneficiária fica obrigada a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1) Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2) Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

- 3) Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

- 4) Legislação Europeia
- 5) Legislação Nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Plano de Ação - documento que apresenta diagnóstico de necessidades e plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos;
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em formulário de candidatura);
- d) Declaração de Compromisso (conforme template);
- e) Memorando de Entendimento entre Parceiros - documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria;
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Inclusão pela Cultura			
1º NIVEL	2º Nível	3º Nivel	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
	1.1.1 - Este subcritério avalia o alinhamento da operação com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030		10%
	Muito bom: O projeto assenta em atividades que promovem claramente a mitigação da problemática diagnosticada e está alinhado com a Estratégia Nacional de Combate à pobreza 2021-2030.		5
	Bom: O projeto assenta em atividades que promovem razoavelmente a mitigação da problemática diagnosticada e está alinhado com a Estratégia Nacional de Combate à pobreza 2021-2030.		4
	Suficiente: O projeto assenta em atividades que promovem razoavelmente a mitigação da problemática diagnosticada e está alinhado razoavelmente com a Estratégia Nacional de Combate à pobreza 2021-2030.		3
	Muito insuficiente: O projeto não demonstra alinhamento com nenhum instrumento de política setorial e territorial		1
IMPACTO	2.1 Contributo para a integração e inclusão dos grupos-alvo na comunidade		
	2.1.1 Avalia o contributo expectável da operação para a integração e inclusão de grupos-alvo na comunidade e no mercado, e designadamente, a oferta e apoio adequados a cada grupo-alvo; o apoio integrado e personalizado ao grupo-alvo; a perspetiva correta dos progressos no sentido da inclusão e da integração		30%
	Muito bom: O projeto prevê envolver diretamente serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração na comunidade, no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários, oferecendo um apoio claramente adequado, integrado e personalizado		5
	Bom: O projeto prevê envolver diretamente serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração na comunidade, no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários, oferecendo um apoio razoavelmente adequado, integrado e personalizado		4
	Suficiente: O projeto prevê envolver pontualmente (sempre que necessário), serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração na comunidade, no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários, oferecendo um apoio razoavelmente adequado, integrado e personalizado		3
	Muito insuficiente: O projeto não prevê qualquer interação com os serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração na comunidade, no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários		1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	
	3.1.1 Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria da operação na área de atividade e na execução de operações apoiadas por fundos comunitários ou equiparáveis, designadamente, a qualificação da equipa a afetar à operação	10%
	Muito bom: A entidade beneficiária e/ou parceiros apresenta(m) um bom histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo e evidenciam compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	5
	Bom: A entidade beneficiária e/ou parceiros apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo e evidenciam compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	4
	Suficiente: A entidade beneficiária e/ou parceiros apresenta(m) um histórico razoável de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo e evidenciam compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	3
	Insuficiente: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projetos para o mesmo grupo-alvo, mas apresenta(m) evidência de compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	2
	Muito Insuficiente: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projetos para o mesmo grupo-alvo, mas apresenta(m) compromisso (sem acordo escrito) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	1
	3.1.2 Avalia a sustentabilidade financeira do projeto Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) composição da equipa de gestão do projeto: vínculo, número, perfil, experiência e função adequados; b) organização da equipa de gestão do projeto: multidisciplinaridade, diversidade cultural e tempos de afetação adequados; c) autonomia administrativa e financeira do promotor adequada.	10%
	Muito bom: A candidatura demonstra que cumpre integralmente os 3 parâmetros	5
	Bom: a candidatura demonstra que cumpre os 3 parâmetros, embora algum de forma menos completa	4
	Suficiente: A candidatura demonstra que cumpre integralmente 2 parâmetros	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra que cumpre apenas um parâmetro	2
	Muito insuficiente: A candidatura demonstra que não cumpre nenhum dos parâmetros referidos	1

QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
	4.1.1 Avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação	10%	
	Muito bom: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas e apresenta de forma clara articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	5	
	Bom: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas e apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	4	
	Suficiente: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas, porém não apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	3	
	Muito insuficiente: O plano de ação é pouco claro e incoerente nas suas várias etapas e não apresenta articulação entre o diagnóstico e as propostas de intervenção preconizadas	1	
QUALIDADE DO PROJETO	4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	10%	
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);		
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);		
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5	
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens	4	
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens.	3	
QUALIDADE DO PROJETO	4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável(*)		
	4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais de implementação das operações os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	10%	
	i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;		
	ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);		
	iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);		
	v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;		
	v. a otimização da eficiência energética.		
	Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em mais do que três dos itens.	5	
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens	4	
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos itens.	3	
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um dos itens	2	
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1	

QUALIDADE DO PROJETO	4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação				
	4.4.1 Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas		5%		
	Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.		5		
	Bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara, mas não demonstram de forma clara a forma de aferir e corrigir as intervenções.		4		
	Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara nem demonstram que as mesmas sejam capazes de aferir e corrigir as intervenções.		3		
	Muito insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas		1		
QUALIDADE DO PROJETO	4.5 Carácter inovador e eficiente da operação				
	4.5.1 Avalia a originalidade do projeto, nomeadamente nas áreas de intervenção, e nas metodologias de abordagem propostas, bem como no envolvimento de parceiros e destinatários, bem como a relação custo/benefício que evidencia		5%		
	Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada de soluções tipificadas e supera boas práticas já existentes		5		
	Bom: O projeto apresenta uma solução diferenciada de soluções tipificadas e supera boas práticas já existentes		4		
	Suficiente: O projeto apresenta uma solução tipificada, com inovação incremental		3		
	Insuficiente: O projeto apresenta uma solução tipificada, com reduzida inovação incremental		2		
Muito insuficiente: O projeto apresenta uma solução tipificada, sem inovação incremental			1		
(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade da operação					

Anexo B – 3. Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Inclusão pela Cultura Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Programa</th><th>Prioridade</th><th>Descrição</th><th>Objetivo Específico</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional Alentejo 2030</td><td>4A</td><td>Qualificações, Emprego e Inclusão Social</td><td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.</td></tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional Alentejo 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional Alentejo 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.								
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.											
Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <ul style="list-style-type: none"> • Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%</i> Em que: <ul style="list-style-type: none"> - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.											
A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso, respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.											

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excepcional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.
- d) Os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;

- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.
-

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021- 2027;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, que aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, na sua atual redação;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D - Templates para preenchimento

Declaração de compromisso